



**CÂMARA  
DE CONQUISTA**  
TRABALHO • DEMOCRACIA • PARTICIPAÇÃO

Lido no Expediente 19/03/14

Assinatura do Presidente

**APROVADO**

Em: 19/03/14

**PARECER FAVORAVÉL, COM EMENDA E CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E AGRICULTURA AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2014-L, DE AUTORIA DO VEREADOR CORIOLANO MORAES, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho, quando é comemorado o “Dia do Agricultor”.

O Projeto em análise elucida em sua justificativa que a semana destinada à agricultura familiar tem como objetivo fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento desse setor, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

### **VOTO:**

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.



**CÂMARA  
DE CONQUISTA**  
TRABALHO • DEMOCRACIA • PARTICIPAÇÃO

Lido no Expediente 191 0314

Assinatura do Presidente

Contudo, no intuito de balizar e aperfeiçoar alguns institutos previstos no Projeto de Lei em análise foram apresentadas emendas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que a ele devem ser incorporadas. Assim, o texto integral do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

**APROVADO**

Em: 19/03/14

*Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,**  
*Estado da Bahia, decreta:*

*Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".*

*Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:*

*I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;*

*II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;*

*III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;*

*IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;*

*Art. 3º. Considerando que no dia 25 do mês de maio de cada ano, se comemora o dia Trabalhador Rural, conforme Lei Federal 5.889/1973, e em 28 de julho de cada ano o dia do Agricultor, conforme Decreto Federal nº 48.630/1960, a Semana Municipal de Agricultura Familiar, deverá ser realizada preferencialmente na última semana do mês de julho de cada ano.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Analisando-se as alterações propostas pelas emendas e a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade das mesmas, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.




Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.


**PARECER:**

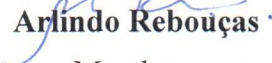
Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 003/2014-L, desde que a ele sejam incorporadas as emendas ora apresentadas.

Plenário Carmem Lúcia, 14 de março de 2014.


**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**


  
**Coriolano Moraes**  
Presidente

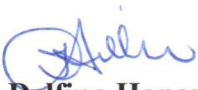
  
**Florisvaldo Bittencourt**  
Relator

  
**Arlindo Rebouças**  
Membro

**Comissão de Agricultura**

  
**Nelson Vieira**  
Presidente

  
**Edjaime Rosa**  
Relator

  
**Júlio Delfino Honorato**  
Membro

**APROVADO**

Em: 19/03/14  
